

Nota Técnica

Resolução que dispõe sobre a criação do cadastro nacional de informações ambientais sobre domínio e posse de escavadeiras hidráulicas

[Processo: 02000.007095/2025-84](#)



Escavadeiras flagradas em ação durante sobrevoo da Greenpeace Brasil nas terras indígenas Kayapó e Munduruku, no sudoeste do Pará.
Foto: © Marizilda Cruppe / Greenpeace

Objeto:

Trata-se de [proposta de Resolução CONAMA](#), apresentada pela Advocacia-Geral da União (AGU), que cria o **cadastro nacional de informações ambientais sobre domínio e posse de escavadeiras hidráulicas**, gerenciado pelo IBAMA, com o objetivo de assegurar a efetividade do exercício do poder de polícia ambiental.

A resolução obriga as pessoas físicas e jurídicas que efetuem a **venda, cessão, doação ou outro ato de transferência de domínio** a qualquer título de escavadeiras hidráulicas inserirem no cadastro as seguintes informações sobre os maquinários:

- número de série do equipamento;
- fabricante do equipamento;
- identificação do adquirente; e
- data de emissão da nota fiscal de venda.

Além disso, determina que os proprietários e usuários ficam obrigados a **manter ativado dispositivo de rastreamento das escavadeiras hidráulicas e a disponibilizar essa informação ambiental** no sistema do cadastro.

Por fim, a resolução prevê que o seu **descumprimento implica na caracterização do ilícito** previsto no art. 81 do Decreto nº 6514/2008¹, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos ambientais causados com o uso da escavadeira hidráulica.

Contexto:

O **garimpo ilegal** é um dos principais vetores de **destruição da Amazônia, inclusive em terras indígenas e unidades de conservação**. Longe de ser uma atividade rudimentar, o garimpo hoje se desenvolve com a utilização de maquinário de grande porte e alto potencial de destruição, entre eles as escavadeiras hidráulicas. De acordo com [estudo](#), **uma escavadeira hidráulica realiza em um dia o trabalho que cerca de três homens levariam quarenta dias para fazer**.

Entre 2023 e 2025, as [operações do Ibama resultaram na apreensão e destruição de mais de 350 escavadeiras](#) e inúmeros outros equipamentos empregados no garimpo ilegal. As escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, e dragas constituem elementos centrais na dinâmica do garimpo ilegal. É frequente a aquisição ou locação lícita desses equipamentos, seguida de seu desvio para áreas de mineração ilegal.

Diferentemente de automóveis e até mesmo tratores, **as escavadeiras hidráulicas hoje, no Brasil, não possuem nenhum tipo de cadastro ou registro** que permita a identificação de seu proprietário ou possuidor. Esse fato dificulta a fiscalização, o rastreamento e a identificação dos proprietários e dos responsáveis pelo garimpo ilegal pelos órgãos ambientais e de segurança pública, protegendo financiadores e “donos de garimpo” e aumentando a impunidade.

Em 2023, o **Greenpeace Brasil** lançou a campanha [“Parem as Máquinas: por uma Amazônia livre de garimpo”](#) (Anexo 1), na qual demandou que empresas fabricantes de escavadeiras assumissem a responsabilidade pelo uso criminoso que é feito de seus equipamentos na Amazônia e que utilizassem tecnologias de monitoramento e bloqueio remoto para evitar esses crimes.

Como desdobramento, o Greenpeace Brasil atuou junto ao [Ministério Público Federal, que recomendou a criação do cadastro](#), bem como com o governo federal, buscando viabilizar soluções para que houvesse mais controle e fiscalização desse maquinário, culminando na apresentação desta proposta de Resolução CONAMA pela AGU.

¹ Art. 81. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental: Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00.

O [MPF](#) aponta na Recomendação nº 10/25 (Anexo 2) que “o aumento de 632% na área de garimpo na Amazônia entre 1985 e 2020, conforme levantamento da rede de pesquisa MapBiomias, coincide com a intensificação do uso de maquinário pesado.

Esse maquinário é essencial para a expansão das atividades ilegais, que passaram de um modelo artesanal para um esquema mecanizado e capitalizado, muitas vezes ligado a organizações criminosas”. Segundo descrito na recomendação, o [Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal \(PPCDAm\)](#) prevê expressamente a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização dos **equipamentos** utilizados em atividades ilegais de extração mineral, como parte da estratégia de combate ao desmatamento e degradação ambiental na região amazônica.

O descompasso regulatório das Permissões de Lavra Garimpeira e a necessidade de controle ambiental dos maquinários utilizados na atividade garimpeira no Brasil

A atividade garimpeira no Brasil passou por uma profunda transformação nas últimas décadas. Embora a legislação ainda a descreva como uma atividade de caráter artesanal, baseada no uso de instrumentos rudimentares e equipamentos simples, a realidade atual é marcada pela utilização intensiva de escavadeiras hidráulicas, dragas, motores de grande porte, embarcações e outros maquinários pesados capazes de provocar significativos impactos ambientais e sociais.

Entretanto, os mecanismos de controle ambiental e os requisitos para concessão da Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) não acompanharam essa evolução tecnológica. O regime jurídico da PLG continua estruturado a partir de uma concepção ultrapassada da atividade, permitindo que operações altamente mecanizadas e com elevado potencial degradador sejam submetidas a exigências regulatórias menos rigorosas do que aquelas aplicáveis à mineração convencional.

Esse descompasso normativo favorece a expansão de atividades de grande impacto ambiental, contribuindo para o desmatamento, a degradação de corpos hídricos, a contaminação por substâncias tóxicas, como o mercúrio, e o agravamento dos conflitos socioambientais em territórios indígenas, comunidades tradicionais e áreas ambientalmente sensíveis, especialmente na Amazônia.

Diante desse cenário, torna-se necessária a modernização do marco regulatório da lavra garimpeira, com a adoção de mecanismos mais robustos de controle ambiental compatíveis com a realidade atual da atividade, como a apresentação de pesquisa mineral prévia à outorga da PLG, conforme aponta o relatório "[Lavagem de Ouro na Amazônia: Anatomia de uma Fraude](#)" do Greenpeace Brasil.

Além disso, outras medidas para ampliar o controle, nos termos da proposta de Resolução Conama apresentada pela AGU, permitirão maior controle dos equipamentos e maquinários utilizados nestas atividades e, assim, melhor enfrentamento às ilegalidades. A criação desse cadastro permitirá que os órgãos de fiscalização ambiental, que a Polícia Federal e que o Ministério Público Federal possam acelerar o processo de identificação dos infratores e viabilizar a consequente ação de responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente e a eventuais violações de direitos inerentes às populações afetadas pelo avanço da

atividade garimpeira na Amazônia. Essa iniciativa está alinhada ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm – 2023), que prevê expressamente a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização dos equipamentos utilizados em atividades ilegais, como parte fundamental da estratégia de enfrentamento ao desmatamento e à degradação ambiental na Amazônia.

Fundamentos:

Conforme expresso pela AGU no [Parecer n. 00005/2025](#), que acompanha a proposição da resolução, compete ao CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais.

A resolução proposta visa atender ao **princípio da publicidade das informações ambientais, garantindo o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA**, conforme previsto na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 10.650/2003 (lei de acesso à informação ambiental), bem como Agenda 21, na Declaração do Rio e no Acordo de Escazú.

O artigo 3º da Lei nº 10.650/2003 prevê que: *“Para o atendimento do disposto nesta Lei, **as autoridades públicas poderão exigir a prestação periódica de qualquer tipo de informação por parte das entidades privadas**, mediante sistema específico a ser implementado por todos os órgãos do Sisnama, sobre os impactos ambientais potenciais e efetivos de suas atividades, independentemente da existência ou necessidade de instauração de qualquer processo administrativo.”*

Com base nesses fundamentos, a AGU entende que os **dados relativos à comercialização de maquinário utilizado na execução do garimpo na Amazônia legal são relevantes para formulação e execução da Política Nacional do Meio Ambiente** quanto à aplicação as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental (inciso IX do Art. 9º, da Lei 6.938/1981).

Conclusão:

Pelas razões e fundamentos acima expostos, o Greenpeace Brasil defende que a criação de um cadastro nacional de informações ambientais sobre domínio e posse de escavadeiras hidráulicas é uma conquista da sociedade brasileira, trazendo maior transparência e controle para uma atividade de alto impacto ambiental e social. Nesse sentido, a organização defende a célere tramitação da proposta de Resolução Conama, tal como apresentada pela AGU, e sua aprovação pelo Grupo de Trabalho e pela Câmara Técnica de Controle Ambiental e Gestão Territorial.

O fortalecimento dos instrumentos de controle estabelecidos na resolução em análise revela-se compatível com as demandas atuais e com as transformações tecnológicas e econômicas do setor, configurando medida indispensável para aprimorar a proteção ambiental, a conservação dos recursos hídricos e a observância dos princípios constitucionais que orientam o tema no Brasil.